

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE

*Lei nº 44-66*

Assunto

*Regulamenta a instalação de bombas de gasolina ou de outros produtos derivados petroleo*

Distribuido à Comissão

*Justiça e Obras Publicas*

Primeira Discussão

*Aprovado em 14/10/66*

Segunda Discussão

*Aprovado em 21/10/1966 - JM*

Redação Final

*Aprovada disp. Reg. edil. Curitiba Jr. 21/10/1966 JM*

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em

*2 de setembro de 1966*

ASSUNTO:- Regulamenta instalação de bombas de gasolina ou de outros / produtos derivados petróleo.

PROJETO DE LEI Nº 44/66

Regulamenta a instalação de bombas de gasolina ou de outros produtos derivados do petróleo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEQUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A instalação de bombas de gasolina ou de qualquer produto derivado do petróleo, nos postos de construção ou reforma, deverá ser feita retirada, no mínimo, 4 (quatro) metros da linha interna do passeio, de modo que neste seja permitido o livre trânsito dos pedes tres.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de Setembro de 1966

a) - WALDEMAR CENTINI JUNIOR -

JUSTIFICATIVA:- A apresentação deste projeto, outro motivo não tem senão aquele de proteger os munícipes contra o constante perigo a que estão expostos, quando, veículos se abastecem nos postos de gasoli na, por ali transitam em demanda ao trabalho, ao passeio, etc. E isto se dá, de vês que as bombas de combustíveis dos postos desta cidade / são tôdas instaladas ao nível da linha interna do passeio, ou seja, no alinhamento da própria construção, obrigando os veículos a tomar toda a extensão do passeio, quando tem necessidade de se abastecerem. Esta situação cria, incontestavelmente, para os pedestres, uma posição extre mamente perigosa, pois tem que sair à via pública, contornar o veículo, para depois voltar ao passeio. E, casos de atropelamento já não foram registrados, por graça de Deus. Convem lembrar aos senhores vereadores que em tôdas as demais cidades, as bombas são instaladas em pát eos internos dos postos, com os passeios completamente livres. Para melhor compreensão e estudo, juntamos ao presente projeto, um desenho da situação atual e da futura, podendo-se então, aquilatar-se as vantagens e a segurança que serão oferecidas à comunidade.

Esperamos, pois, a aprovação do projeto.

À Comissão de Justiça e Obras Públicas, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 2/9/66

JOSE DE LIMA - Presidente da Câmara Municipal

**PARECERES CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao nobre vereador Sr. Oswaldo Alves de Oliveira para relatar  
Sala das Comissões, 16/9/66

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente

Dado os motivos apresentados pelo autor do presente projeto, que consi-  
deramos justo e oportuno, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20/9/66

a)- OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA  
MARIO RUSSO -

Parecer:

O projeto é legal e conveniente. Mas, deverá abranger hipóteses futu-  
ras, respeitada a situação atual.

Em 21/9/66

a)- CONRADO SIEFANI

De acordo com o parecer do Dr. Conrado, deverá abranger futuras instala-  
ções

a)- HAFIZ ABI CHEDID - Presidente  
21/9/66

VOTO:

Projeto legal e necessário. Somos pela aprovação.

Em 30/9/66

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Designo, como membros "ad-hoc", para emitirem pareceres no presen-  
te projeto os seguintes edis: Rene Herber La Salvia, Orlando Bruno e  
João Bueno de Oliveira.

as) JOSÉ DE LIMA - PRESIDENTE DA CÂMARA -

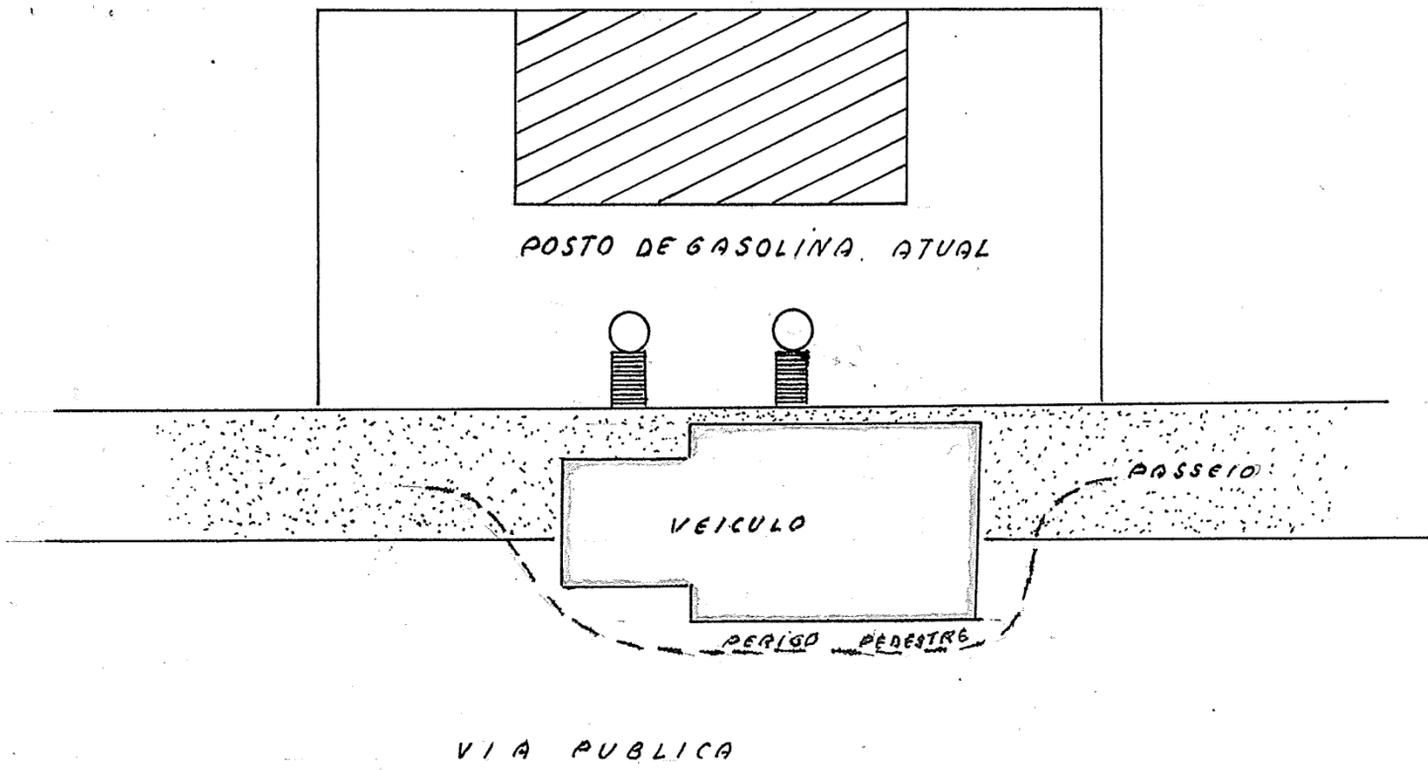
PARECER

Sem dúvida alguma o presente projeto, de nº 44/66, destina-se a  
prover uma lacuna de há muito existente nesta cidade, qual seja a má lo-  
calização das bombas dos postos de gasolina e derivados, as quais, por  
falta de uma melhor atenção do Poder Público, vinham sendo construídas  
sem o necessário afastamento, a exemplo daquilo que vem sendo feito, in-  
clusive, na Capital do Estado.

Pe los méritos da propositura e pela sua oportunidade, somos pela  
aprovação da matéria.

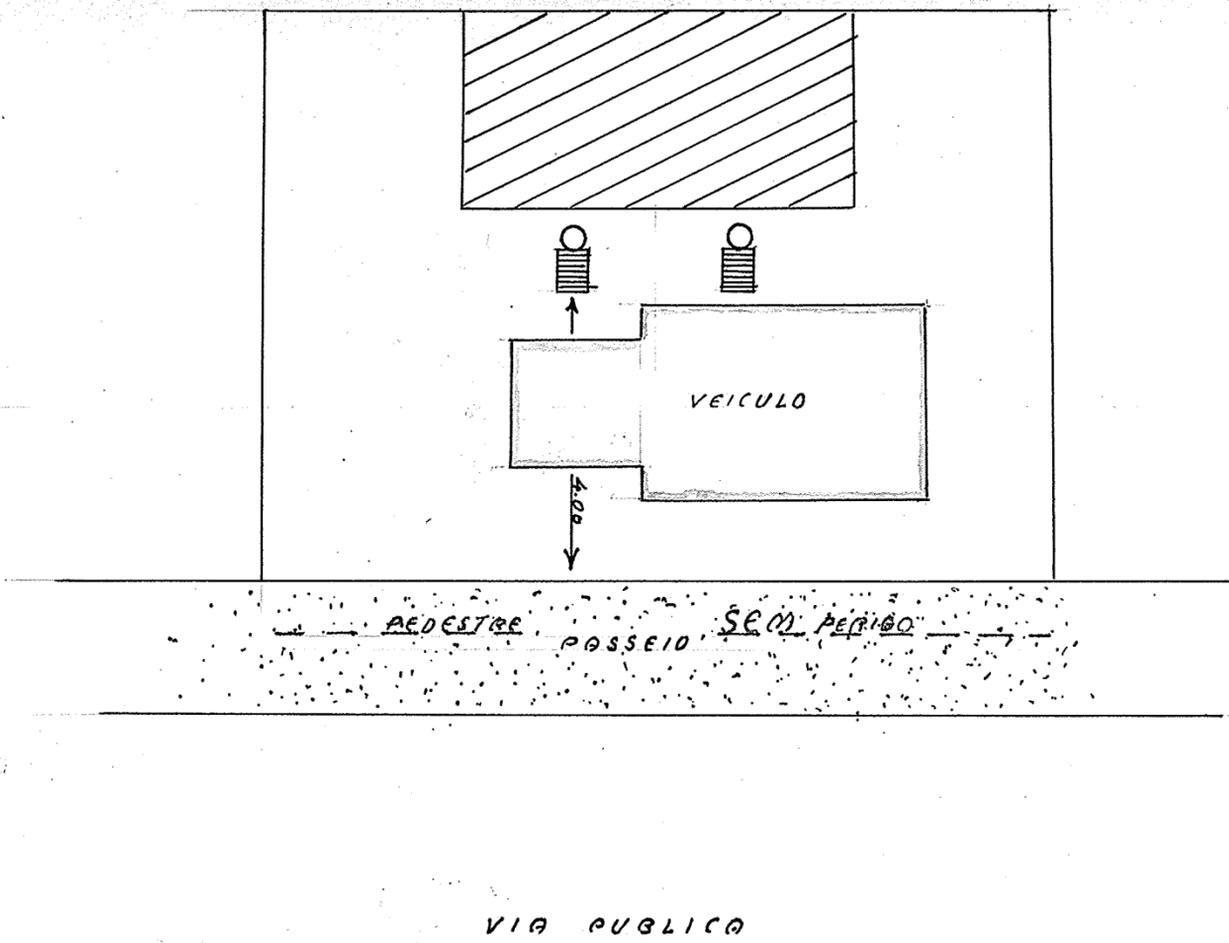
Sala das Comissões, 22 de setembro de 1966.

as) Membros "ad-hoc" JOÃO BUENO DE OLIVEIRA  
ORLANDO BRUNO  
RENE LA SALVIA



*Centurion*

PROJETO DE SITUAÇÃO DE POSTO DE GASOLINA PARA O FUTURO



*Centurion*

PROJETO DE LEI Nº 44/66.

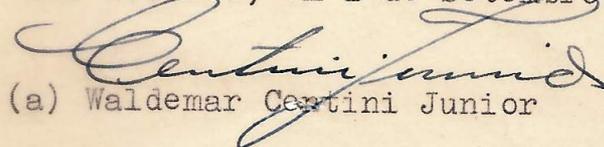
Regulamenta a instalação de bombas de gasolina ou de outros produtos derivados do petróleo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - A instalação de bombas de gasolina ou de qualquer produto derivado do petróleo, nos postos em construção ou reforma, deverá ser feita retirada, no mínimo, 4(quatro) metros da linha interna do passeio, de modo que neste seja permitido o livre trânsito dos pedestres.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 2 de setembro de 1966

  
(a) Waldemar Cantini Junior

JUSTIFICATIVA - A apresentação deste projeto, outro motivo não tem senão aquele de proteger os munícipes contra o constante perigo a que estão expostos, quando, veículos se abastecem nos postos de gasolina, por ali transitam em demanda ao trabalho, ao passeio, etc. E isto se dá, de vêz que as bombas de combustíveis dos postos desta cidade são tôdas instaladas ao nível da linha interna do passeio, ou seja, no alinhamento da própria construção, obrigando os veículos a tomar tôda a extensão do passeio, quando têm necessidade de se abastecerem. Esta situação cria, incontestavelmente, para os pedestres, uma posição extremamente perigosa, pois têm que sair à via pública, contornar o veículo, para depois voltar ao passeio. E, casos de atropelamento já não foram registrados, por graça de Deus. Convem lembrar aos senhores vereadores que em tôdas as demais cidades, as bombas são instalados em pátios internos dos postos, com os passeios completamente livres. Para melhor compreensão e estudo, juntamente ao presente projeto, um desenho da situação atual e da futura, podendo-se então, aquilatar-se as vantagens e a segurança que serão oferecidas à comunidade.

Esperamos, pois, a aprovação do projeto.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, *de Obras Públicas*  
os devidos fins.

Sala das Sessões, 2 / 9 / 1966

  
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO  
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE  
Sala das Sessões, 2 / 10 / 1966  
  
Presidente da Câmara



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Os Votos pareceres do Sr. Waldemar A. ... de ...  
Para relatar  
Sala das Comissões - 16/9/66  
Hajj ali Chahid Parichit

Dados os motivos apontados pelo autor do  
presente projeto, que consideramos justo e  
oportuno, somos pela aprovação.

Sala das Comissões, em 20/09/66

*Obliuiz*  
*Acil*  
20-9-66

Parecer

O projeto é legal e conveniente. Mas,  
deverá alcançar hipóteses futuras, res-  
peitada a situação atual. Em 21.9.66

de acordo com o parecer  
do Sr. Coronado sobre o alcance futuro instalações  
Hajj ali Chahid Parichit. 21/9/66



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N. ....

Voto  
Projeto legal e necessário.  
Somos pela aprovação.

30/9/66.

R. M. ... membro

Large wavy scribbles in blue ink, likely representing a signature or official stamp.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, ..... de ..... de 1966

Parecer N.º .....

Reunido, como membros "ad hoc", para emitir pareceres no quanto proposto os seguintes edis: René Herbert da Salvia, Orlando Bruno e João Bruno de Oliveira.

A. Sensas, 21/9/66  
João de Lima

### PARECER:

Sem dúvida alguma o presente projeto, de nº 44/66, destina-se a prover uma lacuna de há muito existente nesta cidade, qual seja a má localização das bombas dos postos de gasolina e derivados, as quais, por falta de uma melhor atenção do Poder Público, vinham sendo construídas sem o necessário afastamento, a exemplo daquilo que vem sendo feito, inclusive, na Capital do Estado.

Pelos méritos da propositura e pela sua oportunidade, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1966

João Bruno de Oliveira  
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA = MEMBRO "AD-HOC"

de acordo  
Orlando Bruno  
René Herbert da Salvia